



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Diretoria Geral

 **TRT-5ª REGIÃO**
Bahia

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONTABILIDADE DOS RECURSOS PRIVADOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SILVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S - ME.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO SILVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S - ME**, sediada na Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raymundo Magalhães, salas 602/608, Comércio, 40.015-110, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.538.816/0001-15**, neste ato representada pelo sócio Cezar Rios Queiroz, CPF nº 905.493.335-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **9347/19**, Pregão Eletrônico nº **057/19**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para realizar a contabilidade dos recursos privados do Programa de Assistência Médica à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por

execução parcelada e continuada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local da prestação de serviços contábeis será na sede da própria CONTRATADA. E o local de entrega de documentos se dará na Coordenadoria de Contabilidade, Rua do Cabral, 161, 2º andar, Edf. Presidente Médici, bairro Nazaré, Salvador-BA. A entrega dos trabalhos também deverá ser feita por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar documentos formais que comprovem a execução dos serviços objeto deste contrato, a exemplo de balancetes, relatórios de conciliação bancária, etc., até o 10º dia corrido do mês subsequente ao mês do fechamento contábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prazo para entrega de demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas: até 60 dias após o encerramento do exercício. Para entrega da DIRF, de acordo com o prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao prazo para entrega das guias para recolhimento dos tributos, deve-se observar que:

- a) DAM/ISS – até 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;
- b) DARF/IMPOSTOS FEDERAIS – até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis após finalizada a execução de todos os serviços e entrega de todos os documentos objetos desse contrato, conforme previstos no cronograma do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e execução do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- d) Manter organizadas todas as comunicações decorrentes da execução do contrato.
- e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato, bem como as

devidas retenções, nos percentuais e prazos de Lei.

f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as suas tarefas.

g) Receber, provisoriamente, imediatamente após entregues, os serviços contábeis para verificação e conformidade da escrituração contábil e dos demonstrativos contábeis com os Princípios de Contabilidade e as boas práticas contábeis.

h) Disponibilizar documentação necessária à escrituração contábil.

i) Fornecer à CONTRATADA, antes do encerramento do exercício social, a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com a letra "i" do Art. 2º, incluído pela Resolução CFC nº 1.457/13.

j) Ter ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.345/2013, do Conselho Federal de Contabilidade.

k) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução n.103/2012 do CSJT, no que couberem.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

a) Cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informando e, recomendando procedimentos adequados de controle interno do TRT5 – SAÚDE a fim de fazer cumprir as exigências legais.

b) Garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo TRT5-SAÚDE.

c) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira sua divulgação.

d) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo TRT5-SAÚDE.

e) Nomear PREPOSTO dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços para a representação da empresa junto ao TRT5, para controle da execução do contrato.

f) Notificar a SOF no caso de ocorrência de qualquer irregularidade em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas.

g) Entregar o plano de contas adequado aos atos e fatos contábeis típicos da gestão do TRT5-SAÚDE em até 30 dias após o início do contrato.

h) Entregar os livros diários e razão, documentação comprovando a execução da conciliação bancária e o balancete contábil referente aos meses dos exercícios anteriores e posteriores à assinatura do contrato, conforme o caso, em até 10 dias corridos após o recebimento da documentação necessária à contabilização e conferências.

i) Entregar os demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício.

- j) Efetuar as correções nos livros e demonstrativos que eventualmente se façam necessárias num prazo de até 5 dias contados da comunicação.
- k) Efetuar os lançamentos contábeis no livro diário, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante dos atos e fatos contábeis.
- l) Atualizar o plano de contas do TRT5-SAÚDE, observando que qualquer alteração deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, em observância ao disposto na Parte Especial do Livro II, Título IV e Seção III do Contabilista da Lei 10.406/2002.
- n) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas e juros fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, desde que cumpridos pela CONTRATANTE as suas obrigações para a execução dos serviços. Havendo necessidade de corrigir guias e fornecer explicações e justificativas, a CONTRATADA se compromete a fazer tais serviços em um prazo de 05 anos, após o término do contrato.
- o) Reconhece neste ato que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso voluntário ou involuntário a informações exclusivas e confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes e de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo de confidencialidade em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, documentos ou informações que venham a ter acesso, seja formal, oral ou escrita, durante a vigência deste contrato e após o seu término.
- p) Dispensar atenção especial às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98 (Crimes de "Lavagem" ou "Ocultação de Bens, Direitos e Valores"), ou com eles relacionar-se. No caso de identificar indícios de tais operações citadas, comunicar imediatamente ao COAF informada comunicação compulsória ao Órgão próprio, nos termos do artigo 11, da Lei 9.613/98.
- q) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.
- r) Os documentos e livros contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica.
- s) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem.
- t) Responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando o CONTRATANTE.
- u) Realizar Declarações obrigatórias junto à Receita Federal, atendendo aos prazos determinados em Lei.
- v) Observar fiel e estritamente todos os termos definidos no contrato e no edital.

w) Manter todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de dez dias úteis, o valor correspondente a cada parcela adimplida, mediante a correspondente nota fiscal contendo o domicílio bancário, quando for o caso, atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante pagará à contratada o valor anual estimado de **R\$ 47.500,04 (quarenta e sete mil e quinhentos reais e quatro centavos)**, correspondente aos preços unitários registrados na proposta, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviço de Contabilidade conforme TR	MÊS	12	3.666,67	44.000,04
2	Encerramento do exercício social e declaração de imposto de Renda da Pessoa Jurídica (e demais retificações)	UND	1	3.500,00	3.500,00
TOTAL GERAL: R\$ 47.500,04					

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subseqüentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão faturados mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam detalhadamente listados e individualizados os serviços realizados no respectivo período, com preço unitário e total de cada item, conforme agrupamento descrito na proposta de preços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na cláusula sétima acima.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à

Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLAUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – Deverá a CONTRATADA:

- a) Entregar o plano de contas adequado aos atos e fatos contábeis típicos da gestão do TRT5-SAÚDE em até 30 dias após o início do contrato;
- b) Entregar os livros diários e razão, documentação comprovando a execução da conciliação bancária e o balancete contábil referente aos meses dos exercícios anteriores e posteriores à assinatura do contrato, conforme o caso, em até 10 dias úteis após o recebimento da documentação necessária à contabilização e conferências;
- c) Entregar os demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício;
- d) Efetuar as correções nos livros e demonstrativos que eventualmente se façam necessárias num prazo de até 5 dias contados da comunicação;
- e) Efetuar os lançamentos contábeis no livro diário, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante dos atos e fatos contábeis;
- f) Atualizar o plano de contas do TRT5-SAÚDE, observando que qualquer alteração deverá ser aprovada pela contratada;
- g) Responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, em observância ao disposto na Parte Especial do Livro II, Título IV e Seção III do Contabilista da Lei 10.406/2002;
- h) Realizar Declarações obrigatórias junto à Receita Federal, atendendo aos prazos determinados em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita

da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A fonte de recursos para pagamento da despesa objeto desta licitação será oriunda dos recursos privados do Programa TRT5 - Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, nos termos do tópico 6 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Gestor do contrato: Carlos Alberto Marinho dos Santos, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, que terá as atribuições relacionadas no art. 1º, IX e art. 9º do Ato TRT5 n.º 0210/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fiscal técnico/administrativo do contrato: Marcos Galdino Mendes de Santana, da Coordenadoria de Contabilidade, servidor a ser formalmente designado, mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar técnica e administrativamente a execução do contrato, de forma assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fiscal suplente do contrato: Genildes Santana Santos, da Coordenadoria de Contabilidade, que terá as mesmas responsabilidades do fiscal técnico/administrativo, quando da sua ausência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas multas, conforme as disposições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução parcial dos serviços, decorrentes de atrasos, omissões ou outras falhas, por culpa da contratada, sujeitará esta a multa sobre o valor mensal do contrato vigente, até o limite de 30%, na data da ocorrência do fato, de acordo com os percentuais abaixo definidos:

Descrição da infração	Incidência de Multa
1) Entregar o balancete, conciliação bancária, livros, demonstrativos contábeis e notas explicativas em desacordo com os prazos estabelecidos.	1% por dia
2) Entregar correção de falhas comunicadas pela CONTRATANTE fora do prazo estabelecido.	1% por dia
3) Deixar de entregar os relatórios circunstanciados referente à atividade de faturamento.	1% por dia
4) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5% por dia
5) Não entregar as Declarações aos órgãos competentes no prazo legalmente estabelecido.	1% por dia

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE

em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

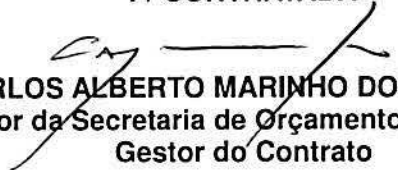
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2019.


TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE


ORGANIZAÇÃO SILVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S – ME
Cezar Rios Queiroz Sócio (Docs. 17, p. 7 e 18, p. 5)
P/ CONTRATADA


CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Gestor do Contrato

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 9347/2019. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: EMPRESA ORGANIZAÇÃO SILVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S-ME. Contrato de empresa especializada para realizar a contabilidade dos recursos privados do Programa de Assistência Médica à Saúde. Valor Total: R\$ 47.500,04 (quarenta e sete mil, quinhentos reais e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Figueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Cezar Rios Queiroz, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PROAD 7173/2017. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. CONTRATADA: CALDAS SERVICE LTDA-ME. OBJETO: Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado central do Ed. Góes Calmo, incluindo peças e serviços de engenharia de manutenção, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, contada a partir de 01/12/2019 e do reajuste de preços mensal na cláusula segunda do Primeiro Termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2019. Assinam: Tarcísio José Figueiras dos Reis, Diretor-Geral, pelo contratante, e Melquizadoque Correia Caldas, pela contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 12 do mês de novembro de 2019, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual aquisição de emissões de Certificados Digitais para pessoa física, padrão AC-JUS ICP-Brasil, do Tipo A3, incluindo visitas técnicas para sua validação e emissão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 041/19, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº 7603/2019, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

Item	Material	Qtde. TRT5	Qtde. Exército	Qtde. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Certificado digital p/ PF tipo A3	2000	2	2002	59,99	120.099,98
2	Visita técnica para emissão de certificado digital	130	2	132	83,76	11.056,32
TOTAL GERAL: R\$ 131.156,30 (cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos)						

Empresa vencedora: DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 18.799.897/0001-20
Endereço: Av. Pio XII, Nº 563, Qd. 97, Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO
Telefone: (62) 3541-3427

Em função da especificidade do objeto licitado e das alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488, de 30/08/2018 ao art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que condiciona a manifestação do órgão gerenciador aos pedidos de adesão à análise de estudo realizados pelos órgãos que não participarem do registro de preços, cujos parâmetros ainda carecem de regulamentação, não será concedida a adesão de órgãos

não participantes às atas de registro de preços decorrentes desta contratação.

Prazo de execução:

- Para as emissões realizadas nas sedes do TRT5, em Salvador, quando utilizando-se de visita definida no item 2 do objeto, a emissão deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos pelo TRT5, de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento deste TRT;
- Para as emissões realizadas na sede do Parque Regional de Manutenção/6, em Salvador, utilizando-se de visita definida no item 2 do objeto (Termo de Referência), a emissão deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos pelo Exército Brasileiro – Parque Regional de Manutenção/6;
- Todas as emissões de certificados, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita do agente de registros, deverão ser previamente agendadas;
- Quanto à execução do objeto, deverão ser observadas as regras constantes no subitem 4.1.2.2 do Termo de Referência.

Locais e horários de prestação dos serviços:

TRT5: A execução dos serviços contratados deverá ser realizada nos postos de atendimentos da Contratada em Salvador e em pelo 70% das cidades baianas onde o TRT5 possui sede, listadas no item acima e durante toda a vigência do contrato, e na cidade onde o Exército Brasileiro – Parque Regional de Manutenção/6 possui sede. Para as emissões realizadas nas sedes do TRT5, em Salvador, quando utilizando-se de visita definida no item 2 do objeto, a emissão deverá ocorrer nas datas e horários estabelecidos pelo TRT5, de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento deste TRT.

Exército Brasileiro – Parque Regional de Manutenção/6 (Órgão participante): A Contratada deve possuir escritórios, próprios ou de parceiros, para validação presencial dos documentos e emissão dos certificados na cidade onde o Exército Brasileiro – Parque Regional de Manutenção/6 possui sede, no seguinte endereço: Rua da Boa Viagem, Bairro Boa Viagem, CEP 40.414-610, Salvador - BA.

Prazo de Substituição: A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Prazo de Garantia: A Contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado de pessoa física do tipo A3 (Item 1), contados a partir da data de emissão do certificado.

Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o TRT5.

Pedido mínimo: não haverá pedido mínimo.

Salvador – BA, de _____ de 2019

Tarcísio Figueiras
Diretor Geral

Eduardo Pereira dos Santos
DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
P/ ADJUDICANTE

Ana Cláudia Alvarez Accioly Lins
Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas
Gestora da Ata de Registro de Preços

ANEXO DA ATA

Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema COMPRASNET, disponível publicamente em www.comprasnet.gov.br – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e do §1º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.